

EXPORTAÇÃO DE EPI: AUTORIZAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

Exmos. Senhores,

Em 15 de março de 2020, a Comissão Europeia publicou o [Regulamento de Execução \(UE\) 2020/402](#) que sujeitou a exportação de determinados produtos à apresentação de uma autorização de exportação. No entanto este Regulamento **teria aplicação por um período limitado de seis semanas**.

Assim, foi publicado [Regulamento de Execução \(UE\) 2020/568](#), de 23 de abril de 2020, que vem de novo sujeitar a exportação de determinados produtos à apresentação de uma autorização de exportação.

No âmbito deste Regulamento é exigida uma autorização de exportação para a exportação de determinados tipos de EPI, originários ou não da União:

ÓCULOS E VISEIRAS DE PROTEÇÃO (Códigos NC: ex 9004 90 10 / ex 9004 90 90):

- Proteção contra materiais potencialmente infecciosos,
- Cobrem os olhos e a região periorcular,
- Compatíveis com diferentes modelos de máscaras com peça facial filtrante (FFP) e máscaras faciais,
- Lente transparente,
- Reutilizáveis (podem ser limpos e desinfetados) ou de utilização única,
- Podem isolar a pele do rosto.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO DA BOCA E DO NARIZ (Códigos NC: ex 6307 90 98 / ex 9020 00 00):

- Máscaras para proteger o utilizador contra materiais potencialmente infecciosos ou para evitar que o utilizador propague esses materiais,
- Reutilizável (pode ser limpo e desinfetado) ou de utilização única,
- Pode incluir uma viseira,
- Equipado ou não com um filtro substituível.

VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO (Códigos NC: ex 3926 20 00 / ex 4015 90 00 / ex 6113 00 / ex 6114 / ex 6210 10 10 / 6210 10 92 / ex 6210 10 98 / ex 6210 20 00 / ex 6210 30 00 / ex 6210 40 00 / ex 6210 50 00 / ex 6211 32 10 / ex 6211 32 90 / ex 6211 33 10 / ex 6211 33 90 / ex 6211 39 00 / ex 6211 42 10 / ex 6211 42 90 / ex 6211 43 10 / ex 6211 43 90 / ex 6211 49 00 / ex 9020 00 00):

- Vestuário não estéril (p. ex., bata, fato) para proteger o utilizador contra materiais potencialmente infecciosos ou para evitar que o utilizador propague esses materiais,
- Reutilizável (pode ser limpo e desinfetado) ou de utilização única.

A União não pretende restringir as exportações mais do que o estritamente necessário e tenciona também defender o princípio da solidariedade internacional neste contexto de pandemia mundial. Por conseguinte, as medidas da União deverão ser proporcionadas e assegurar que as exportações continuam a ser possíveis, sob reserva de uma autorização prévia. Para o efeito, os Estados-Membros deverão conceder autorizações de exportação em circunstâncias específicas, sempre que a expedição em causa não represente uma ameaça para a real necessidade de EPI na União e sirva para satisfazer uma necessidade legítima de utilização médica oficial ou profissional num país terceiro.

Os Estados-Membros devem tratar os pedidos de autorização de exportação de forma acelerada, tão rapidamente quanto possível, o mais tardar no prazo de dois dias úteis a contar da data em que todas as informações necessárias foram prestadas às autoridades competentes.

O presente Regulamento entra em vigor em 26 de abril de 2020 e é aplicável por um período de 30 dias.

Esta Circular substituiu a n/ Circular nº 26/20.

ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal

